EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **95.949.806/0001-37**, com sede administrativa na Rua Miguel Dzumann, nº 315, Centro, Calmon/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, **Hélio Marcelo Olenka**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, destinada à futura e eventual contratação do objeto descrito neste Edital.

A presente licitação será processada e julgada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados por Portaria, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da **Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014**, da **Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016**, da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, da legislação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, por meio da plataforma **BLL Compras**, sendo conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com todas as referências de tempo observadas conforme o **horário oficial de Brasília/DF**.

DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade	**Pregão Eletrônico**
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Modo de Disputa	Aberto
Sistema	Registro de Preços
Processo Administrativo	0040/2026
Pregão Eletrônico	0010/2026

Plataforma Eletrônica	BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço Eletrônico	www.bll.org.br
Publicação do Edital	24/08/2026
Início do Recebimento das Propostas	25/08/2026, às 08h00
Fim do Recebimento das Propostas	15/09/2026, às 08h00
Data da Sessão Pública	15/09/2026
Início da Disputa	15/09/2026, às 08h30
Horário de referência	: Brasília/DF

IMPORTANTES

1. Os licitantes deverão observar as regras de funcionamento da plataforma **BLL Compras**, responsabilizando-se pelo correto credenciamento, utilização de login e senha, bem como pelo acompanhamento das operações realizadas durante toda a sessão pública.
2. O Município de Calmon não se responsabiliza por desconexões, falhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou quaisquer outros problemas técnicos ocorridos nos equipamentos ou sistemas utilizados pelos licitantes.
3. Todos os atos praticados na plataforma eletrônica presumem-se realizados pelo representante devidamente credenciado pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização de seu login e senha.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, os modelos de documentos, a Minuta da Ata de Registro de Preços e os demais anexos que o acompanham, prevalecendo suas disposições em conjunto com este instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha, utensílios e materiais correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e demais unidades da Administração Pública Municipal de Calmon/SC, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.

1.3. O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento – AF**, observadas as condições, prazos e locais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.4. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo ser adjudicados itens distintos a fornecedores diferentes, conforme o resultado da sessão pública.

1.4.1. A adoção do julgamento por item decorre da possibilidade de fornecimento independente dos materiais que compõem o objeto, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de fornecedores especializados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

1.5. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos com características inferiores, incompatíveis ou diversas das exigidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, na forma da legislação aplicável.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município de Calmon a firmar as contratações decorrentes desta licitação, facultando-se à Administração a realização de contratação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e observada a legislação vigente, assegurados ao fornecedor registrado os direitos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.7. Integram o objeto todas as despesas necessárias ao seu integral fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

1.8. Havendo divergência entre a descrição resumida do objeto constante no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e as especificações técnicas constantes deste Edital ou do Termo de Referência, **prevalecerão, para todos os efeitos, as especificações estabelecidas no Termo de Referência**, por serem mais completas e detalhadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, atendam às exigências deste Edital e da legislação vigente e cumpram os requisitos de habilitação.

2.2. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, responsabilizando-se a licitante pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.3. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, sendo de inteira responsabilidade da licitante:

I – efetuar seu credenciamento junto à plataforma;

II – obter e manter sua chave de identificação e senha de acesso;

III – acompanhar todas as operações realizadas durante a sessão pública;

IV – responder pelos atos praticados por seu representante no sistema eletrônico;

V – manter atualizados seus dados cadastrais.

2.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

IV – pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa, observada a abrangência dos efeitos da penalidade;

V – empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;**VI** – empresas em processo de falência, quando decretada a indisponibilidade para contratar com o Poder Público, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas, na forma da legislação aplicável;

VII – agente público do Município de Calmon que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do futuro contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação;

IX – empresas estrangeiras que não funcionem no País, salvo quando expressamente autorizado pela legislação.

2.5. A verificação das condições de participação poderá ser realizada a qualquer tempo pela Administração, inclusive mediante consultas aos cadastros oficiais de sanções, sendo a licitante responsável pela veracidade das informações prestadas.

2.6. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais.

2.7. Não será admitida a participação em consórcio, considerando que o objeto da presente licitação possui natureza comum, ampla competitividade no mercado e não apresenta complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a formação de consórcio, circunstância que, inclusive, poderia restringir a competitividade do certame.

2.8. A participação da licitante implica declaração de que inexiste fato impeditivo à sua habilitação e de que está ciente e concorda com todas as exigências previstas neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, disponível no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, mediante prévio credenciamento da licitante.

3.2. O credenciamento junto à plataforma constitui requisito indispensável para participação neste certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a obtenção de login, senha e demais procedimentos necessários ao acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante implica presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico, bem como da legitimidade dos atos praticados por seu representante.

3.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante:

I – credenciar-se previamente na plataforma eletrônica;

II – manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados;

III – zelar pelo sigilo e utilização de sua senha de acesso;

IV – acompanhar todas as fases da licitação diretamente no sistema eletrônico;

V – responder por todas as transações realizadas em seu nome;

VI – adotar as medidas necessárias para garantir conexão estável com a internet durante toda a sessão pública;

VII – observar os comunicados, avisos, mensagens e decisões disponibilizados pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica.

3.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo ao Município de Calmon ou à plataforma BLL Compras qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

3.6. O Município de Calmon não será responsável por desconexões, falhas de comunicação, indisponibilidade da internet, problemas técnicos nos equipamentos da licitante, falhas de energia elétrica ou quaisquer outros fatores que impossibilitem sua participação na sessão pública.

3.7. A licitante deverá acompanhar as operações realizadas na plataforma durante toda a sessão pública, permanecendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.

3.8. Eventuais dúvidas relativas ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto à **BLL Compras**, não sendo de responsabilidade do Município prestar suporte técnico relacionado à utilização do sistema.

3.9. A participação na sessão pública implica plena ciência das regras de funcionamento da plataforma eletrônica e das condições estabelecidas neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo apresentar o

respectivo pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

4.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), com o auxílio dos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos setores técnicos ou jurídicos competentes, quando necessário, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada na própria plataforma eletrônica **BLL Compras**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar este Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem os prazos previstos para a realização do certame.

4.6.1. Excepcionalmente, poderá ser concedido efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), quando verificada a relevância dos fundamentos apresentados e a necessidade de resguardar a legalidade do procedimento.

4.7. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital e designada nova data para realização da sessão pública, quando a alteração realizada afetar a formulação das propostas, observadas as exigências legais de publicidade.

4.8. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital ou por meio diverso daquele previsto no item **4.2**.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pelo sistema, observando rigorosamente as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

5.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – o valor unitário do item;

II – a quantidade ofertada, conforme o quantitativo previsto para o item;

III – a marca, modelo e/ou descrição detalhada do produto ofertado, quando exigido pelo sistema ou pelo Termo de Referência;

IV – as demais informações eventualmente solicitadas pela plataforma eletrônica.

5.3. Todas as especificações do objeto inseridas na proposta vinculam a licitante, que se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela conformidade do produto ofertado com as exigências deste Edital.

5.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Caso o regime tributário da licitante implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverá ser considerada, para fins de formação do preço, a carga tributária efetivamente suportada, observada a legislação vigente.

5.7. Independentemente do percentual de tributos considerado na formação do preço, serão observadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais.

5.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, obrigando a licitante ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente ofertado pela licitante.

5.11. A licitante deverá observar os preços máximos estimados pela Administração para cada item, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem, ressalvada a possibilidade de saneamento ou negociação, quando admitida pela legislação e por este Edital.

5.12. É vedada a apresentação de proposta parcial para o mesmo item, bem como a inclusão de condições ou alternativas que modifiquem as especificações estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência.

5.13. A proposta cadastrada no sistema deverá guardar correspondência com o produto efetivamente ofertado, sendo vedada a indicação de informações falsas, genéricas ou incompatíveis com o objeto da licitação.

5.14. A Administração poderá solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sempre que necessário para a adequada análise da proposta, catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, certificado, laudo ou outro documento que comprove as características do produto ofertado, observado o prazo fixado pelo Pregoeiro.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário indicados neste Edital, por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**.

6.2. A partir da abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3. Serão desclassificadas, antes da etapa de lances, as propostas que:

I – apresentarem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital ou no Termo de Referência;

III – apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

IV – permanecerem acima do preço máximo estimado pela Administração, quando não houver possibilidade de adequação ou negociação;

V – contiverem condições que comprometam, restrinjam ou modifiquem as exigências do objeto;

VI – apresentarem descrição incompatível, insuficiente ou que não permita a identificação adequada do produto ofertado;

VII – contiverem qualquer elemento que permita a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, quando essa identificação comprometer o sigilo das propostas;

VIII – estiverem em desacordo com quaisquer outras exigências deste Edital ou da legislação aplicável.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, ficando disponível para acompanhamento pelos participantes.

6.5. O exame preliminar das propostas não impede que o(a) Pregoeiro(a) realize análise mais detalhada posteriormente, inclusive quanto à exequibilidade dos preços, à compatibilidade das especificações e à regularidade dos documentos apresentados.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo admitidas à etapa de lances apenas aquelas que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A classificação da proposta para participação na etapa de lances não implica sua aceitação definitiva, que dependerá da análise do produto ofertado, do preço final, dos documentos exigidos e do atendimento integral às condições deste Edital.

6.8. Os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, as ocorrências registradas na plataforma eletrônica durante a sessão pública, observadas as regras de funcionamento do sistema.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender temporariamente a sessão pública para análise das propostas, realização de diligências, consulta aos setores técnicos ou adoção de outras providências necessárias ao regular andamento do certame, informando a data e o horário de retomada por meio do sistema eletrônico.

6.10. Eventuais falhas formais ou materiais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem sua compreensão poderão ser saneadas mediante diligência, desde que não resulte em alteração do preço inicialmente ofertado, inclusão de produto diverso ou violação da isonomia entre os licitantes.

6.11. Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**.

7.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário do item**, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último lance por eles ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste Edital.

7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,10 (dez centavos)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

7.7. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas na legislação vigente e na plataforma eletrônica utilizada.

7.8. A etapa de lances terá duração fixada pelo sistema eletrônico, sendo posteriormente prorrogada automaticamente sempre que houver lance ofertado nos últimos instantes do período de disputa, conforme regras operacionais da plataforma BLL Compras.

7.9. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada definitivamente.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de classificação.

7.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, melhores condições com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, na forma disponibilizada pela plataforma eletrônica.

7.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao preço e à compatibilidade com as especificações do objeto.

7.14. Durante a fase de lances, eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) não impedirá a continuidade da disputa, permanecendo os licitantes aptos a registrar seus lances normalmente, quando assim permitir o sistema eletrônico.

7.15. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico por tempo que comprometa a realização da sessão pública, esta poderá ser suspensa, sendo sua continuidade comunicada aos licitantes por meio da própria plataforma eletrônica.

7.16. Encerrada a fase competitiva e concluída a negociação, quando cabível, passar-se-á à fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema classificará as propostas em ordem crescente de valores, identificando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item.

8.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

I – à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado pela Administração;

II – à conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III – à exequibilidade da proposta;

IV – ao cumprimento das demais condições previstas neste instrumento convocatório.

8.3. Caso o valor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo estimado, o(a) Pregoeiro(a) realizará negociação com a licitante, por meio da plataforma eletrônica, visando à obtenção de preço compatível com o valor admitido pela Administração.

8.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5. Será desclassificada a proposta que, após a negociação:

I – permanecer acima do preço máximo estimado pela Administração;

II – apresentar preço inexequível e não tiver sua viabilidade demonstrada;

III – não atender às especificações técnicas exigidas;

IV – apresentar vício insanável;

V – não atender às demais exigências previstas neste Edital ou no Termo de Referência.

8.6. O simples fato de a proposta inicial ou o lance final apresentar valor superior ao preço estimado não constituirá, por si só, vício insanável, sendo assegurada a possibilidade de negociação, quando cabível.

8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo fixado por meio da plataforma eletrônica.

8.8. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – descrição completa dos produtos ofertados;

III – marca e modelo, quando aplicável;

IV – valores unitários e totais;

V – prazo de validade da proposta;

VI – declaração de inclusão de todos os custos necessários ao fornecimento;

VII – assinatura do representante legal ou identificação eletrônica admitida pela Administração.

8.9. A proposta readequada não poderá alterar o produto, a marca, o modelo ou as especificações originalmente ofertadas, salvo para corrigir erro formal ou material que não comprometa a substância da proposta nem a igualdade entre os licitantes.

8.10. Para verificar a conformidade e a exequibilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares, tais como:

I – catálogos;

II – fichas técnicas;

III – prospectos;

IV – certificados;

V – registros ou autorizações da ANVISA;

VI – certificados ou registros do INMETRO;

VII – notas fiscais, contratos ou outros documentos capazes de demonstrar a exequibilidade do preço;

VIII – quaisquer outros documentos necessários à adequada análise do produto ofertado.

8.11. As diligências destinam-se a esclarecer, complementar ou confirmar informações já apresentadas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria existir ou ter sido apresentada originalmente, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Os documentos solicitados em diligência deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma **BLL Compras**, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta, quando a ausência impedir sua análise ou comprovação.

8.13. O prazo concedido poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação do(a) Pregoeiro(a), desde que o pedido seja apresentado antes do término do prazo originalmente estabelecido.

8.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar os setores técnicos competentes para análise das especificações, catálogos, fichas técnicas, amostras ou demais documentos apresentados.

8.15. Constatado erro material, formal ou de cálculo na proposta, poderá ser promovido seu saneamento, desde que:

I – não haja majoração do preço final ofertado;

II – não seja alterado o produto originalmente proposto;

III – não resulte em vantagem indevida;

IV – não haja violação à isonomia ou à competitividade.

8.16. Se a proposta da licitante classificada em primeiro lugar for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e diligências nos mesmos termos.

8.17. Aceita a proposta quanto ao preço e às especificações, será iniciada a análise da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrado o julgamento e aceita a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise dos respectivos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes previamente à abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, observadas as regras operacionais do sistema.

9.3. Serão analisados inicialmente apenas os documentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da análise posterior dos documentos das demais licitantes, caso necessária a convocação das propostas subsequentes.

9.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;

IV – comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não resulte na criação posterior de requisito que não era atendido pela licitante na data própria.

9.5. As diligências serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), considerando a natureza e a complexidade da informação ou do documento solicitado.

9.6. O prazo concedido em diligência poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu término, desde que a prorrogação não comprometa a regularidade, a celeridade ou a isonomia do certame.

9.7. Na análise dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na plataforma e acessível aos participantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.8. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos e bases de dados disponíveis para verificar a autenticidade, a validade

e a regularidade dos documentos apresentados, bem como emitir certidões diretamente nesses sistemas.

9.9. Os documentos emitidos eletronicamente e que contenham mecanismo de verificação de autenticidade serão aceitos independentemente de autenticação cartorial.

9.10. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses de regularização asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte e as hipóteses de atualização admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Quando o documento não apresentar prazo de validade, será considerado válido pelo período de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua emissão, salvo quando a legislação ou o órgão emissor estabelecer prazo diverso.

9.12. Da habilitação jurídica

9.12.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme a natureza da licitante:

I – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – no caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial;

III – no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento de eleição ou designação de seus administradores, quando não constarem do próprio ato constitutivo;

IV – no caso de sociedade simples, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

V – no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além dos documentos exigidos pela legislação específica;

VI – no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.12.3. A licitante deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da licitação, admitida sua comprovação pelo ato constitutivo, cadastro no CNPJ ou por outro documento oficial.

9.12.4. Não será exigido alvará municipal de localização ou funcionamento como requisito geral de habilitação, sem prejuízo da obrigação de a licitante manter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades.

9.13. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

9.13.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.13.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

9.13.3. Caso a licitante seja considerada isenta de determinado tributo relacionado à sua sede, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento expedido pelo órgão competente.

9.14. Do tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.14.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.14.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para:

I – regularização da documentação;

II – pagamento ou parcelamento do débito; e

III – emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.14.3. A prorrogação do prazo poderá ser concedida mediante solicitação da licitante ou por decisão motivada da Administração, quando necessária à preservação da competitividade e desde que não haja prejuízo ao certame.

9.14.4. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.14.5. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento e o atendimento às condições legais, inclusive quanto aos limites aplicáveis às contratações celebradas com a Administração Pública.

9.15. Da qualificação econômico-financeira

9.15.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida somente a apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.15.2. Caso a certidão indique a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante não será automaticamente inabilitada, podendo apresentar decisão judicial, plano de recuperação aprovado ou outro documento idôneo que demonstre sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

9.15.3. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando:

I – a natureza comum e padronizada dos bens;

II – o julgamento e a adjudicação por item;

III – o fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração;

IV – a ausência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados;

V – o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos; e

VI – os mecanismos de fiscalização, rejeição, substituição e aplicação de sanções previstos neste Edital.

9.16. Da qualificação técnica

9.16.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, registro em conselho profissional ou indicação de responsável técnico.

9.16.2. A não exigência decorre da natureza comum, padronizada e amplamente disponível no mercado dos produtos, da ausência de complexidade técnica relevante, da adjudicação por item e do fornecimento parcelado, conforme justificativa constante da fase preparatória.

9.16.3. A ausência de exigência de atestado não afasta a responsabilidade da licitante pelo fornecimento de produtos integralmente compatíveis com as especificações técnicas, sanitárias, de segurança e de qualidade previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.16.4. Para os produtos sujeitos ao controle sanitário, a Administração poderá solicitar, na fase de julgamento ou durante a execução, comprovação de registro, notificação, regularização ou dispensa perante a Anvisa, bem como fichas técnicas, catálogos, fotografias de rótulos e demais documentos necessários à confirmação da conformidade do produto.

9.16.5. A comprovação sanitária prevista no item anterior refere-se à regularidade do produto ofertado ou entregue e não constitui exigência genérica de qualificação técnica de todos os licitantes.

9.17. Das declarações

9.17.1. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante deste Edital, contemplando, no mínimo:

I – conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus anexos;

II – cumprimento dos requisitos de habilitação;

III – inexistência de fatos impeditivos;

IV – inexistência de sanção que impeça sua participação ou contratação;

V – cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VII – inexistência de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão;

VIII – elaboração independente da proposta;

IX – veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados;

X – responsabilidade pelas operações realizadas na plataforma eletrônica;

XI – enquadramento como ME, EPP ou MEI, quando aplicável;

XII – observância dos limites legais para usufruto dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XIII – compromisso de fornecer produtos regulares, novos e em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.18. Do resultado da habilitação

9.18.1. Será inabilitada a licitante que:

I – não apresentar os documentos exigidos neste capítulo;

II – apresentar documentos inválidos, falsos, ilegíveis ou incompatíveis com as exigências do Edital, quando inviável seu saneamento;

III – não comprovar condição de habilitação existente na data da abertura do certame;

IV – deixar de atender à diligência no prazo concedido;

V – estiver sujeita a impedimento legal para participar ou contratar;

VI – não atender às demais exigências deste Edital.

9.18.2. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de julgamento, negociação, diligência e habilitação até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

9.18.3. Constatado o atendimento das exigências de proposta e habilitação, a licitante será declarada vencedora do respectivo item.

9.18.4. A declaração da licitante vencedora será registrada na plataforma eletrônica, iniciando-se, na sequência, a fase recursal, na forma deste Edital.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E REGIONALIZADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar Federal nº 123, de**

14 de dezembro de 2006, observadas suas alterações posteriores e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2. Será aplicado, ainda, o tratamento regionalizado previsto no **Decreto Municipal nº 35, de 26 de maio de 2025**, que regulamenta, no âmbito do Município de Calmon, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitação pública.

10.3. Para fins de aplicação do Decreto Municipal nº 35/2025, consideram-se:

I – **locais:** as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Calmon/SC;

II – **regionais:** as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe de Santa Catarina – AMARP, conforme definido no art. 2º do referido Decreto Municipal, compreendendo:

a) Arroio Trinta;

b) Caçador;

c) Calmon;

d) Fraiburgo;

e) Ibiam;

f) Iomerê;

g) Lebon Régis;

h) Macieira;

i) Matos Costa;

j) Pinheiro Preto;

k) Rio das Antas;

l) Salto Veloso;

m) Tangará;

n) Timbó Grande; e

o) Videira.

10.4. O tratamento regionalizado previsto neste capítulo não restringirá a participação de licitantes sediadas em outras localidades, permanecendo o

certame aberto a todos os interessados que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

10.5. Nas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Calmon sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido**, será assegurada prioridade à microempresa ou empresa de pequeno porte local, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 35/2025.

10.6. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Calmon cuja proposta se encontre no intervalo estabelecido no item anterior, a prioridade poderá ser exercida pela microempresa ou empresa de pequeno porte regional mais bem classificada, sediada em um dos municípios integrantes da AMARP, cuja proposta seja igual ou até **10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido**.

10.7. A prioridade prevista neste capítulo será aplicada por item, em razão do critério de julgamento e da adjudicação adotados nesta licitação.

10.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional mais bem classificada e enquadrada no intervalo de até 10% (dez por cento) será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, para apresentar nova proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.

10.9. O prazo para apresentação da nova proposta será definido pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema eletrônico, considerando as regras e funcionalidades da plataforma, devendo a licitante acompanhar as mensagens e convocações durante a sessão pública.

10.10. O exercício da prioridade ficará condicionado cumulativamente:

I – ao enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – à comprovação de que sua sede está localizada no Município de Calmon ou em município integrante da AMARP;

III – à apresentação de preço inferior ao da proposta considerada vencedora;

IV – à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado pela Administração;

V – ao atendimento integral das especificações do objeto e das demais condições deste Edital; e

VI – ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte local convocada não apresente nova proposta no prazo fixado, não aceite reduzir seu preço, permaneça acima do valor máximo admitido ou deixe de atender às exigências do Edital, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte locais enquadradas no intervalo de até 10% (dez por cento), observada a ordem de classificação.

10.12. Esgotadas as possibilidades de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte locais, será adotado o mesmo procedimento em relação às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, observada a ordem de classificação.

10.13. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional que aceite apresentar proposta inferior à melhor proposta válida e que atenda às demais condições do Edital, permanecerá classificada a proposta originalmente mais vantajosa para a Administração.

10.14. A aplicação da prioridade local ou regional não autoriza a contratação por preço superior:

I – à melhor proposta válida, após a oportunidade de redução prevista neste capítulo; ou

II – ao preço máximo estimado pela Administração para o respectivo item.

10.15. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados por duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento), será observada a ordem de classificação estabelecida pelo sistema eletrônico ou, quando necessário, realizado o procedimento de desempate disponibilizado pela plataforma.

10.16. Para usufruir do tratamento previsto neste capítulo, a licitante deverá declarar, no momento oportuno do sistema eletrônico, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.17. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos destinados a comprovar:

I – o enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a localização de sua sede; e

III – o atendimento às demais condições necessárias à aplicação do benefício.

10.18. A apresentação de declaração falsa ou a utilização indevida do benefício sujeitará a licitante à desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.19. O tratamento regionalizado não será aplicado quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 35/2025, especialmente quando:

I – não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

II – sua aplicação não for vantajosa para a Administração, representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto ou resultar em preço superior ao valor de referência;

III – a natureza do bem for incompatível com a aplicação do benefício; ou

IV – o tratamento não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal nº 35/2025.

10.20. Para este certame, a Administração realizou levantamento durante a fase preparatória, mediante consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, tendo identificado, no mínimo, 03 (três) microempresas sediadas na região da AMARP, com situação cadastral ativa e atividade econômica diretamente compatível com o fornecimento de materiais de higiene, limpeza, saneantes, artigos de uso doméstico e produtos correlatos.

10.21. Os comprovantes utilizados no levantamento encontram-se juntados aos autos do Processo Administrativo nº 0040/2026, demonstrando o atendimento à condição prevista no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 35/2025.

10.22. O tratamento regionalizado será aplicado sem prejuízo dos demais direitos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto:

I – à regularização fiscal e trabalhista;

II – ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto; e

III – aos demais benefícios legalmente aplicáveis.

11. DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a licitante vencedora, será aberta, por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, a fase destinada à manifestação da intenção de recorrer.

11.2. O prazo para manifestação da intenção de recurso será de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura da respectiva fase no sistema eletrônico.

11.3. Caberá às licitantes acompanhar permanentemente o andamento do certame, as mensagens, os avisos, as convocações e a abertura das fases disponibilizadas na plataforma eletrônica, não podendo alegar desconhecimento, ausência de comunicação individual, desconexão ou falta de acompanhamento do sistema.

11.4. A licitante que pretender recorrer deverá manifestar sua intenção, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, dentro do prazo estabelecido no item 11.2.

11.5. A manifestação deverá indicar, de maneira objetiva e sucinta, o ato questionado e os fundamentos da irresignação, não sendo admitida manifestação genérica, imprecisa ou desprovida de motivação.

11.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo de **30 (trinta) minutos** implicará decadência do direito de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11.7. A manifestação tempestiva da intenção de recurso assegurará à licitante o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**.

11.8. O prazo para apresentação das razões será contado na forma registrada e disponibilizada pelo sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Apresentadas as razões recursais, as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, independentemente de comunicação individual.

11.10. As razões e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, não sendo admitido seu encaminhamento por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

11.11. Será assegurado às licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

11.12. O recurso deverá conter, no mínimo:

I – a identificação da recorrente;

II – a indicação do item e do ato recorrido;

III – a exposição dos fatos;

IV – os fundamentos jurídicos e técnicos da irresignação;

V – o pedido formulado; e

VI – os documentos que entender pertinentes, quando cabíveis.

11.13. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital;

III – interpostos por licitante que não tenha manifestado tempestivamente a intenção de recorrer;

IV – desacompanhados de fundamentação;

V – apresentados por quem não possua interesse recursal;

VI – referentes a ato diverso daquele indicado na manifestação da intenção de recurso; ou

VII – de caráter manifestamente protelatório.

11.14. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo concedido implicará o não conhecimento do recurso, ainda que tenha ocorrido manifestação prévia da intenção de recorrer.

11.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis** ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior.

11.16. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, admitida prorrogação mediante justificativa expressa.

11.17. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, impedindo a adjudicação e a homologação do item recorrido.

11.18. Quando o recurso se referir apenas a determinados itens, a Administração poderá dar prosseguimento aos atos relativos aos demais itens não recorridos.

11.19. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados.

11.20. A decisão recursal será motivada, registrada nos autos e disponibilizada na plataforma eletrônica **BLL Compras**.

11.21. Não havendo manifestação de intenção de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Não havendo interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. A adjudicação será realizada por item, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

12.4. A homologação do procedimento licitatório não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para a formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes.

12.5. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.6. Na hipótese de anulação do procedimento, os atos que não puderem ser aproveitados serão invalidados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

12.7. A revogação ou anulação da licitação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.8. Homologado o certame, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

12.9. A homologação será publicada na forma da legislação vigente e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios de divulgação obrigatórios.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Da formalização e da vigência

13.1.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva minuta.

13.1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.1.3. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período de **01 (um) ano**, desde que:

I – haja interesse da Administração;

II – permaneça caracterizada a necessidade administrativa;

III – seja comprovada, mediante pesquisa de preços atualizada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

IV – haja concordância expressa da detentora da Ata;

V – a detentora mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

VI – não existam impedimentos legais ou administrativos;

VII – a prorrogação seja formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência original da Ata.

13.2. Da renovação dos quantitativos registrados

13.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser **integralmente renovados para o novo período de vigência**, independentemente do saldo remanescente existente ao término do período inicial.

13.2.2. A renovação dos quantitativos terá como limite máximo os quantitativos originalmente previstos para cada item no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

13.2.3. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente, ficando condicionada:

I – à manifestação expressa do órgão gerenciador;

II – à demonstração da necessidade administrativa para o novo período;

III – à comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

IV – à existência de disponibilidade orçamentária para as futuras contratações;

V – à concordância da detentora da Ata;

VI – à manutenção das condições de habilitação;

VII – à formalização mediante termo aditivo.

13.2.4. Formalizada a prorrogação com renovação dos quantitativos, será disponibilizado, para cada item, quantitativo correspondente àquele originalmente registrado, iniciando-se novo controle de saldo para o período prorrogado.

13.2.5. O eventual saldo não utilizado durante o período inicial não será somado aos quantitativos renovados, salvo disposição legal ou regulamentar superveniente expressamente aplicável.

13.2.6. A renovação dos quantitativos não autoriza a Administração a ultrapassar, em cada período de vigência, os quantitativos previstos originalmente no Edital e no Termo de Referência.

13.2.7. A Administração não estará obrigada a renovar todos os itens ou todos os quantitativos registrados, podendo a prorrogação alcançar apenas os itens cuja continuidade seja necessária e vantajosa.

13.2.8. A prorrogação e a renovação dos quantitativos poderão ser formalizadas parcialmente, por fornecedor, item ou grupo de itens, de acordo com o interesse administrativo e com a demonstração individualizada de vantajosidade.

13.2.9. A renovação dos quantitativos não gera direito subjetivo à contratação integral, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Administração.

13.2.10. A existência de quantitativos renovados representa apenas expectativa de fornecimento, não obrigando o Município à aquisição total ou parcial dos itens.

13.3. Da convocação para assinatura

13.3.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada por meio dos canais de comunicação informados pela licitante na plataforma eletrônica, especialmente:

I – correio eletrônico;

II – telefone;

III – aplicativo de mensagens vinculado ao número cadastrado;

IV – mensagem disponibilizada na plataforma eletrônica;

V – outro meio idôneo que permita comprovar o envio da comunicação.

13.3.2. Considerar-se-á regularmente convocada a licitante na data do envio da comunicação para qualquer dos contatos cadastrados na plataforma eletrônica.

13.3.3. É responsabilidade exclusiva da licitante manter atualizados seus endereços eletrônicos, telefones e demais dados de contato, não podendo alegar desconhecimento da convocação quando esta tiver sido enviada aos dados constantes do cadastro.

13.3.4. A licitante convocada terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do envio da convocação e da respectiva Ata, para providenciar sua assinatura.

13.3.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante e aceitação da Administração.

13.4. Da forma de assinatura

13.4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada:

I – eletronicamente, mediante assinatura digital ou assinatura eletrônica aceita pela Administração;

II – presencialmente, mediante comparecimento do representante legal à sede da Prefeitura Municipal de Calmon/SC;

III – por procurador regularmente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração.

13.4.2. Optando pela assinatura presencial, a licitante deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Calmon/SC dentro do prazo estabelecido para assinatura.

13.4.3. A assinatura eletrônica produzirá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manual.

13.5. Da recusa em assinar

13.5.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida.

13.5.2. Na hipótese de recusa, a Administração poderá:

I – aplicar as sanções cabíveis;

II – convocar os licitantes remanescentes;

III – examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação;

IV – revogar o item, quando frustrada a contratação;

V – adotar outras providências previstas em lei.

13.6. Do Cadastro Reserva

13.6.1. Após a adjudicação e a homologação, será formado Cadastro Reserva com os licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelos preços adjudicados ao vencedor, observada a ordem de classificação.

13.6.2. Poderão também compor o Cadastro Reserva os licitantes que mantiverem suas propostas originais, desde que formalmente registrados na ordem de classificação.

13.6.3. O Cadastro Reserva será utilizado quando ocorrer:

I – recusa do adjudicatário em assinar a Ata;

II – cancelamento do registro do fornecedor;

III – impossibilidade de cumprimento da Ata;

IV – aplicação de sanção impeditiva;

V – perda das condições de habilitação;

VI – rescisão ou extinção da relação com o fornecedor registrado;

VII – necessidade de substituição do fornecedor por outro motivo devidamente justificado.

13.6.4. A convocação dos integrantes do Cadastro Reserva respeitará a ordem de classificação.

13.6.5. O licitante convocado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e aceitar o preço registrado ou apresentar proposta compatível com as condições admitidas pela Administração.

13.6.6. A inclusão no Cadastro Reserva não gera direito à contratação.

13.7. Do cancelamento do registro do fornecedor

13.7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar ou não aceitar a Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

III – deixar de entregar os produtos no prazo estabelecido;

IV – entregar produtos em desacordo com as especificações;

V – recusar-se a substituir produtos rejeitados;

VI – não mantiver as condições de habilitação;

VII – não aceitar a redução dos preços registrados quando estes se tornarem superiores aos preços praticados no mercado;

VIII – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

IX – requerer o cancelamento sem comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento da obrigação;

X – praticar qualquer conduta que torne inviável ou inconveniente a manutenção do registro.

13.7.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.7.3. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata e na legislação.

13.8. Do cancelamento da Ata

13.8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente:

I – por razão de interesse público;

II – por fato superveniente devidamente comprovado;

III – quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo para sua redução;

IV – por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da Ata;

V – em razão de ilegalidade;

VI – quando não houver mais interesse administrativo na manutenção dos registros;

VII – por determinação de autoridade competente ou órgão de controle.

13.8.2. O cancelamento poderá atingir um ou mais itens, sem necessidade de cancelamento integral da Ata.

13.8.3. O cancelamento da Ata não gera direito à indenização, ressalvadas as obrigações regularmente constituídas e os produtos já entregues e definitivamente recebidos.

14. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Das futuras contratações

14.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos órgãos e unidades administrativas do Município de Calmon/SC, observados os quantitativos, os preços registrados e a disponibilidade orçamentária.

14.1.2. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, os quais representam estimativas máximas para atendimento das demandas durante a vigência da Ata.

14.1.3. Cada contratação será formalizada mediante emissão de:

I – Autorização de Fornecimento – AF;

II – nota de empenho;

III – ordem de fornecimento;

IV – instrumento contratual, quando considerado necessário pela Administração; ou

V – outro instrumento hábil admitido pela legislação.

14.1.4. Os instrumentos previstos no item anterior conterão, conforme o caso:

I – a identificação do órgão requisitante;

II – o número da Ata de Registro de Preços;

III – os itens solicitados;

IV – os quantitativos;

V – os preços unitários e totais;

VI – o local de entrega;

VII – o prazo para fornecimento;

VIII – a identificação do responsável pelo recebimento;

IX – as demais condições necessárias à execução.

A Lei nº 14.133/2021 permite a utilização de instrumentos equivalentes, como autorização de compra e nota de empenho, nas hipóteses legalmente admitidas.

14.2. Da convocação para o fornecimento

14.2.1. A detentora da Ata será convocada para o fornecimento mediante o envio da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente aos canais de comunicação informados na plataforma eletrônica ou posteriormente atualizados perante o Município.

14.2.2. A convocação poderá ocorrer por:

I – correio eletrônico;

II – mensagem em aplicativo vinculado ao telefone cadastrado;

III – contato telefônico, posteriormente formalizado;

IV – sistema eletrônico utilizado pelo Município;

V – outro meio idôneo que permita comprovar o envio.

14.2.3. Considerar-se-á recebida a convocação na data do envio da Autorização de Fornecimento para qualquer dos contatos regularmente cadastrados pela detentora da Ata.

14.2.4. Compete exclusivamente à detentora da Ata manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente telefone, correio eletrônico e identificação dos responsáveis pelo recebimento das solicitações.

14.2.5. A alegação de desconhecimento da convocação não será aceita quando a comunicação tiver sido encaminhada aos dados disponibilizados pela própria detentora.

14.3. Da aceitação da Autorização de Fornecimento

14.3.1. A detentora deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento imediatamente ou, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente ao seu envio.

14.3.2. A ausência de confirmação não suspenderá nem interromperá o prazo de entrega, desde que comprovado o regular envio da comunicação.

14.3.3. A emissão da Autorização de Fornecimento vincula a detentora da Ata ao cumprimento das obrigações nela estabelecidas, observados os limites quantitativos e as condições registradas.

14.3.4. A detentora não poderá recusar a solicitação regularmente emitida sob alegação de quantidade reduzida, distância, valor da entrega, indisponibilidade de transporte ou falta de estoque, considerando que tais circunstâncias integram os riscos ordinários da atividade empresarial.

14.4. Do prazo de entrega

14.4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do envio da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.4.2. O prazo será contado de forma contínua, salvo quando o término ocorrer em dia sem expediente no local de entrega, hipótese em que a entrega poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

14.4.3. A Autorização de Fornecimento poderá estabelecer prazo superior quando:

I – a natureza ou a quantidade do item justificar;

II – houver interesse da Administração;

III – a situação concreta não exigir atendimento imediato; ou

IV – existir ajuste formal entre o órgão solicitante e a detentora da Ata.

14.4.4. A concessão eventual de prazo superior não alterará o prazo geral estabelecido neste Edital para as demais solicitações.

14.4.5. A detentora deverá possuir capacidade logística e estoque suficiente para atender às solicitações dentro do prazo estabelecido.

14.5. Dos locais e horários de entrega

14.5.1. As entregas serão realizadas nos locais indicados em cada Autorização de Fornecimento, podendo compreender:

I – sede da Prefeitura Municipal;

II – unidades escolares;

III – unidades de saúde;

IV – unidades da assistência social;

V – almoxarifados municipais;

VI – secretarias e fundos municipais;

VII – demais prédios, unidades e equipamentos públicos situados no Município de Calmon/SC.

14.5.2. As entregas deverão ocorrer durante o horário de funcionamento da unidade indicada, salvo autorização expressa para recebimento em horário diverso.

14.5.3. A detentora deverá realizar a descarga, o transporte interno e a colocação dos produtos no local indicado pelo servidor responsável, sem cobrança adicional.

14.5.4. Não serão considerados entregues os produtos deixados em local diverso, sem acompanhamento ou sem confirmação do responsável pelo recebimento.

14.6. Das despesas de fornecimento

14.6.1. Todas as despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta exclusiva da detentora da Ata, inclusive:

I – frete;

II – transporte;

III – carga e descarga;

IV – embalagem;

V – seguros;

VI – tributos;

VII – encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

VIII – substituição de produtos;

IX – deslocamentos;

X – demais custos diretos ou indiretos.

14.6.2. Não será admitida cobrança adicional em razão:

I – da localização da unidade solicitante;

II – do pequeno quantitativo solicitado;

III – da necessidade de entregas fracionadas;

IV – da distância entre a sede da empresa e o Município;

V – do aumento ordinário dos custos logísticos.

14.7. Da entrega parcelada

14.7.1. O fornecimento será parcelado durante toda a vigência da Ata, conforme as necessidades da Administração.

14.7.2. A Administração poderá solicitar qualquer quantitativo, desde que respeitados:

I – o saldo disponível do item;

II – a unidade de fornecimento registrada;

III – os limites da Ata;

IV – a necessidade administrativa.

14.7.3. Não haverá quantidade mínima por solicitação, salvo quando houver previsão específica na descrição do item.

14.7.4. A detentora deverá atender inclusive solicitações de pequenas quantidades, sem alteração do preço registrado.

14.7.5. A emissão de uma Autorização de Fornecimento não impede a emissão de novas solicitações antes da conclusão da entrega anterior, desde que haja saldo registrado.

14.8. Da impossibilidade de entrega

14.8.1. Verificada situação excepcional que possa impedir ou atrasar a entrega, a detentora deverá comunicar formalmente à Administração imediatamente após tomar conhecimento do fato.

14.8.2. A comunicação deverá apresentar:

I – a descrição detalhada do impedimento;

II – os documentos comprobatórios;

III – a indicação dos itens afetados;

IV – o prazo necessário para regularização;

V – as medidas adotadas para reduzir os prejuízos.

14.8.3. A comunicação da impossibilidade de entrega não implicará aceitação automática da justificativa nem afastará a responsabilidade da detentora.

14.8.4. Não serão consideradas justificativas suficientes, isoladamente:

I – falta de estoque;

II – dificuldades ordinárias de transporte;

III – problemas com fornecedor ou fabricante;

IV – aumento de custos;

V – erro na formação da proposta;

VI – ausência de funcionários;

VII – dificuldades financeiras;

VIII – incompatibilidade logística previsível.

14.9. Da recusa ou do atraso no fornecimento

14.9.1. A recusa injustificada em atender a Autorização de Fornecimento, o atraso na entrega ou o fornecimento parcial sem autorização caracterizarão descumprimento da Ata.

14.9.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

I – notificar a detentora;

II – conceder prazo final para regularização, quando houver interesse público;

III – aplicar as sanções previstas;

IV – cancelar o registro do fornecedor;

V – convocar integrante do Cadastro Reserva;

VI – adquirir o produto de outro fornecedor;

VII – exigir o ressarcimento dos prejuízos causados;

VIII – adotar medidas emergenciais para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

14.9.3. A aplicação das medidas previstas neste capítulo não prejudicará a apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal.

14.10. Do controle dos quantitativos

14.10.1. O órgão gerenciador manterá controle permanente dos quantitativos registrados, solicitados, entregues, cancelados e disponíveis.

14.10.2. Cada Autorização de Fornecimento será abatida do saldo do respectivo item após sua emissão, sem prejuízo de ajustes decorrentes de cancelamento ou alteração formal da solicitação.

14.10.3. A detentora da Ata deverá acompanhar seus próprios saldos e informar imediatamente qualquer divergência identificada.

14.10.4. Nenhuma contratação poderá exceder o quantitativo disponível na Ata, ressalvadas as hipóteses de renovação dos quantitativos formalizadas nos termos deste Edital.

14.10.5. O esgotamento do quantitativo de determinado item impedirá novas solicitações relativas a ele, ainda que a Ata permaneça vigente para os demais itens.

14.10.6. O esgotamento de um ou mais itens não implicará extinção ou cancelamento automático da Ata quanto aos itens que ainda possuírem saldo.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a detentora da Ata de Registro de Preços que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou deixar de assinar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

IV – recusar injustificadamente o recebimento da Autorização de Fornecimento;

V – retardar injustificadamente o fornecimento dos produtos;

VI – entregar produtos em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou da proposta apresentada;

VII – não substituir produtos recusados no prazo estabelecido;

VIII – ensejar o retardamento da execução da contratação;

IX – apresentar declaração ou documentação falsa;

X – fraudar a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

XI – comportar-se de modo inidôneo;

XII – praticar atos lesivos à Administração Pública;

XIII – cometer fraude fiscal;

XIV – manter conduta incompatível com a boa-fé objetiva, a lealdade processual e os princípios que regem as contratações públicas.

16.3. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Das multas

16.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

II – multa compensatória, nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata ou das contratações dela decorrentes.

16.5. A multa poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativa ou judicialmente.

16.6. A aplicação de multa não impede a rescisão da Ata, o cancelamento do registro do fornecedor ou a aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Dos critérios para aplicação

16.7. Na aplicação das sanções serão observados, entre outros:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

III – os prejuízos causados à Administração;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – a vantagem obtida pelo infrator;

VI – a reincidência;

VII – a proporcionalidade e a razoabilidade.

Do processo administrativo

16.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Da independência das sanções

16.10. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas independentemente umas das outras, conforme a gravidade da infração.

16.11. A aplicação das penalidades não exclui:

I – a obrigação de reparar integralmente os danos causados;

II – o cancelamento do registro do fornecedor;

III – a convocação do Cadastro Reserva;

IV – a contratação de outro fornecedor para atendimento da necessidade administrativa;

V – a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Da responsabilidade da contratada

16.12. A detentora da Ata responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

Das comunicações

16.13. As notificações referentes à instauração de processo administrativo, aplicação de penalidades, apresentação de defesa, decisões administrativas e demais atos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os contatos informados pela empresa na plataforma eletrônica ou posteriormente atualizados perante o Município.

16.14. Considerar-se-á válida a comunicação encaminhada ao endereço eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens ou outro canal oficialmente cadastrado pela licitante, incumbindo-lhe manter seus dados sempre atualizados.

16.15. A ausência de atualização cadastral ou o não acompanhamento das comunicações encaminhadas pela Administração não constituirá motivo para afastar os efeitos das notificações regularmente realizadas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Das condições gerais

17.1.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

17.1.2. Somente serão pagos os produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer valor pela simples existência da Ata de Registro de Preços ou pela disponibilidade dos quantitativos registrados.

17.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

17.1.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após a efetiva entrega dos produtos, salvo orientação diversa expressamente expedida pela Administração.

17.1.5. As condições de pagamento integram obrigatoriamente o edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da apresentação da Nota Fiscal

17.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade indicado na Autorização de Fornecimento, observando-se o respectivo CNPJ, endereço e demais informações nela constantes.

17.2.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – a identificação completa da detentora da Ata;

II – o número do Processo Licitatório;

III – o número do Pregão Eletrônico;

IV – o número da Ata de Registro de Preços;

V – o número da Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

VI – a descrição dos produtos fornecidos;

VII – a marca dos produtos, quando aplicável;

VIII – os quantitativos entregues;

IX – os valores unitários e totais;

X – os dados bancários para pagamento;

XI – os tributos e retenções incidentes, quando cabíveis;

XII – as demais informações exigidas pela legislação fiscal.

17.2.3. A descrição, a unidade de fornecimento, os quantitativos e os preços constantes da Nota Fiscal deverão corresponder integralmente à Autorização de Fornecimento e aos produtos efetivamente recebidos.

17.2.4. Quando houver fornecimento para diferentes órgãos, fundos, secretarias ou unidades gestoras, a detentora deverá emitir Notas Fiscais separadas, sempre que solicitado pela Administração.

17.3. Do atesto e da liquidação da despesa

17.3.1. A Nota Fiscal será submetida à conferência e ao atesto do servidor responsável pelo recebimento e pela fiscalização do fornecimento.

17.3.2. O atesto somente será realizado após a verificação:

I – da efetiva entrega dos produtos;

II – da conformidade dos produtos com as especificações contratadas;

III – da correspondência entre os itens entregues e a Nota Fiscal;

IV – da regularidade do recebimento definitivo;

V – do cumprimento das demais obrigações exigíveis.

17.3.3. O simples protocolo da Nota Fiscal não caracteriza o seu aceite, não inicia automaticamente o prazo para pagamento e não impede sua devolução para correção.

17.3.4. A liquidação da despesa será realizada após o regular atesto da Nota Fiscal e a comprovação do cumprimento da obrigação.

17.4. Das irregularidades na Nota Fiscal

17.4.1. A Nota Fiscal que apresentar erro, omissão, rasura, divergência de valores, incompatibilidade com a Autorização de Fornecimento ou qualquer outra irregularidade será devolvida à detentora para correção.

17.4.2. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até que seja apresentado novo documento fiscal devidamente regularizado.

17.4.3. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da apresentação da Nota Fiscal corrigida e de sua aceitação pela Administração.

17.4.4. A devolução da Nota Fiscal para correção não gerará direito a atualização monetária, juros, multa ou qualquer indenização referente ao período em que o documento permaneceu irregular.

17.5. Da regularidade fiscal e trabalhista

17.5.1. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da detentora da Ata.

17.5.2. Caso seja constatada alguma irregularidade, a detentora será notificada para promover sua regularização ou apresentar esclarecimentos no prazo determinado pela Administração.

17.5.3. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, isoladamente, a retenção definitiva de pagamento correspondente a produtos já entregues e regularmente aceitos, sem prejuízo:

I – da notificação da empresa;

II – da adoção das providências administrativas cabíveis;

III – da comunicação aos órgãos competentes;

IV – da instauração de procedimento para aplicação de sanções ou cancelamento do registro, quando cabível.

17.6. Da forma de pagamento

17.6.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência ou crédito em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, informada na Nota Fiscal ou em documento próprio.

17.6.2. A conta bancária indicada deverá estar vinculada ao mesmo CNPJ da empresa constante da Ata de Registro de Preços e da Nota Fiscal, ressalvadas situações legalmente admitidas e previamente comprovadas.

17.6.3. A detentora será responsável pela correção e atualização dos dados bancários informados.

17.6.4. Eventuais atrasos decorrentes da indicação de dados bancários incorretos, incompletos, desatualizados ou incompatíveis não gerarão responsabilidade para a Administração.

17.7. Das retenções tributárias

17.7.1. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente.

17.7.2. A detentora deverá observar, na emissão da Nota Fiscal, o regime tributário ao qual estiver submetida, bem como indicar as informações necessárias à realização das retenções.

17.7.3. Caso a empresa seja beneficiária de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, deverá apresentar documentação válida que comprove essa condição.

17.7.4. A ausência de comprovação autorizará a Administração a efetuar as retenções previstas na legislação geral.

17.8. Da vedação ao pagamento antecipado

17.8.1. Não será realizado pagamento antecipado, total ou parcial, antes da efetiva entrega e do recebimento dos produtos.

17.8.2. A Administração não efetuará adiantamentos destinados à aquisição de estoque, pagamento de fornecedores, custeio de frete, transporte, tributos, embalagens ou quaisquer despesas da detentora.

17.8.3. O pagamento antecipado é, como regra, vedado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo admitido apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e expressamente previstas no instrumento convocatório, hipótese que não se aplica à presente contratação.

17.9. Da ordem cronológica de pagamentos

17.9.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica exigida pela legislação, de acordo com a fonte de recursos e a categoria da contratação.

17.9.2. A alteração da ordem cronológica somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da autoridade competente e observância dos procedimentos aplicáveis.

17.10. Do pagamento parcial

17.10.1. Quando parte dos produtos for regularmente entregue e aceita e outra parte apresentar irregularidades, a Administração poderá efetuar o pagamento apenas da parcela incontroversa e definitivamente recebida.

17.10.2. O pagamento parcial não importará aceitação dos produtos rejeitados nem afastará a obrigação de substituição, complementação ou regularização.

17.10.3. A parcela recusada somente será paga após a integral correção da irregularidade e o respectivo recebimento definitivo.

17.11. Da compensação e dos descontos

17.11.1. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes:

I – às multas regularmente aplicadas;

II – aos prejuízos devidamente apurados;

III – às obrigações não cumpridas;

IV – aos produtos não entregues;

V – aos produtos recusados e não substituídos;

VI – aos valores pagos indevidamente;

VII – a outras importâncias exigíveis da detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.11.2. Quando os créditos da detentora forem insuficientes para a compensação integral, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

17.12. Do atraso de pagamento imputável à Administração

17.12.1. Na hipótese de atraso injustificado no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido poderá ser atualizado na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

17.12.2. Não haverá incidência de atualização, juros ou encargos quando o atraso decorrer:

I – de irregularidade na Nota Fiscal;

II – da ausência de documentos indispensáveis;

III – da necessidade de correção de dados bancários;

IV – da rejeição total ou parcial dos produtos;

V – de atraso da detentora no cumprimento de suas obrigações;

VI – de fato imputável à própria detentora.

17.13. Da inexistência de direito ao faturamento integral

17.13.1. A detentora não terá direito ao faturamento integral dos quantitativos registrados, uma vez que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição de qualquer quantidade mínima.

17.13.2. Não será devido pagamento, indenização, compensação ou ressarcimento pela ausência de solicitação, pela aquisição parcial ou pela não utilização dos quantitativos estimados.

17.13.3. Os pagamentos ficarão limitados aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e definitivamente recebidos durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não podendo o licitante alegar desconhecimento de qualquer de suas disposições.

18.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela eventual falsidade.

18.3. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar todas as fases do certame por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, bem como as publicações realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, não cabendo alegação de desconhecimento de comunicações regularmente disponibilizadas.

18.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente na Administração.

18.5. As comunicações entre a Administração e os licitantes poderão ser realizadas por meio da plataforma eletrônica, correio eletrônico, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio oficialmente admitido, conforme a fase do procedimento.

18.6. Os licitantes deverão manter atualizados todos os seus dados cadastrais durante a realização da licitação, a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, respondendo pelos prejuízos ocasionados pela falta de atualização.

18.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

18.8. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas, bem como realizar consultas aos sistemas oficiais de informação, bancos de dados públicos e cadastros governamentais.

18.9. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação assumida pela licitante ou pela detentora da Ata não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas neste Edital.

18.10. A nulidade de qualquer cláusula deste Edital não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

18.11. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não geram direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, permanecendo as futuras aquisições condicionadas à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

18.13. A existência de preços registrados não obriga o Município de Calmon/SC a contratar qualquer quantitativo, facultando-lhe a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e observada a legislação vigente.

18.14. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao interesse da Administração.

18.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a fase processual, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação complementar, os regulamentos municipais e os princípios gerais do Direito Administrativo.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

IV – Modelo de Proposta;

V – Modelos de Declarações;

VI – demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

18.17. Todas as informações referentes ao presente procedimento licitatório permanecerão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Calmon/SC, observado o disposto na legislação aplicável.

18.18. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução das contratações decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos legais a partir da divulgação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Calmon/SC, 24 de agosto de 2026.